

PROJETO DE LEI Nº 02 /2021

Revisa os Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências



A Câmara Municipal de Buritis por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revisados os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo compreendendo o Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Secretários Municipais nos termos do inciso "X" do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o art. 4º da Lei Municipal 1.244 31.05.2012 no período de 2017 a 2020 pelo índice INPC – Índice Nacional e Preços ao Consumidor - nos percentuais de 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento), 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) e 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

Art. 2º - Ficam revisados os vencimentos dos servidores municipais no percentual de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano de 2020.

Art. 3º - Excetuam-se do disposto nesta lei os cargos de provimento em comissão constantes da Lei Complementar nº 92 de 10.12.2013 e alterações posteriores e os Profissionais do Magistério que são regulados por legislação específica.

Art. 4º - As revisões constantes dos artigos 1º e 2º da presente lei são devidos a partir do mês de janeiro de 2021.

Art. 5º - As despesas desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor nata de sua publicação.

Burit 13 de janeiro de 2021

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 19 de 01 de 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 17 de 02 de 2021, por
07 votos favoráveis e 01 votos contrários.
Flávio B. Galvão

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 22 de 02 de 2021, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.
Flávio B. Galvão

MENSAGEM 001/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 05 no livro próprio,
sob a folha de nº 01 em 15 de
01 de 2021 às 11:40 hs.
[Assinatura]

Encaminhamos para apreciação dos ilustres edis, projeto de lei que vem revisar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo a partir de 2017/2020 e os vencimentos dos servidores municipais.

Primeiramente esclarecemos que os ocupantes dos cargos de provimento em comissão também serão agraciados com o índice do INPC de 2020 no percentual de 5,45% em projeto de lei complementar conforme determina o art. 22 da Lei Complementar nº 092 e alterações posteriores. Da mesma forma os profissionais do Magistério não se enquadram no presente projeto visto que possuem legislação própria cabendo ao MEC estabelecer por Portaria o custo anual do aluno para compor o índice do Magistério.

A recomposição dos subsídios dos agente políticos e dos demais servidores tem previsão no inciso "X" do art. 37 da Constituição que tomamos a liberdade de transcrever:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Assim sendo anualmente, dispondo de recursos financeiros a Administração, pode recompor os subsídios dos agentes políticos e vencimentos dos servidores.

[Assinatura]

Os servidores municipais tem tido, anualmente, a recomposição salarial no índice INPC.

Quanto aos agentes políticos, os vinculados ao Poder Legislativo tem seus subsídios corrigidos, também, anualmente visto que a competência é de cada poder. Os Agentes Políticos do Poder Executivo – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários não tiveram a recomposição dos subsídios desde o ano de 2017, tendo em vista a caótica situação financeira encontrada no Município.

Como os vereadores das legislaturas anteriores não fixaram os subsídios dos Agentes Políticos prevalece a Lei Municipal nº 1.244 de 31 de maio de 2012 que fixou os subsídios para a legislatura de 2013/2016. Naquela oportunidade foram fixados os subsídios em R\$ 12.000,00 para o Prefeito, R\$ 6.600,00 para o vice-Prefeito, R\$ 4.400,00 para os Secretários e Vereadores.

A referida lei estabeleceu em seu artigo 4º estabeleceu que o índice da recomposição é o INPC.

Recompondo os subsídios tomando como base o valor inicial de 2013, teremos os seguintes valores:

SECRETÁRIOS E VEREADORES

Subsídio 2013	INPC	Ano	Valor corrigido
4.400,00	5,56%	2014	4.644,64
	6,22%	2015	4.933,54
	11,27%	2016	5.489,55
	6,58%	2017	5.850,76
	2,06%	2018	5.971,28
	3,43%	2019	6.176,10
	4,48%	2020	6.452,79
	5,45%	2021	6.804,47

VICE-PREFEITO

Subsídio 2013	INPC	Ano	Valor corrigido
6.600,00	5,56%	2014	6.666,96
	6,22%	2015	7.400,30
	11,27%	2016	8.234,32
	6,58%	2017	8.776,14
	2,06%	2018	8.956,93
	3,43%	2019	9.264,15
	4,48%	2020	9.679,18
	5,45%	2021	10.206,70

f

PREFEITO MUNICIPAL

Subsídio 2013	INPC	Ano	Valor corrigido
12.000,00	5,56%	2014	12.667,20
	6,22%	2015	13.455,10
	11,27%	2016	14.971,49
	6,58%	2017	15.956,61
	2,06%	2018	16.285,32
	3,43%	2019	16.843,91
	4,48%	2020	17.598,51
	5,45%	2021	18.557,63



Lembramos, ainda, que o atual Prefeito Municipal não recebe subsídios pelo Município de Buritis, sendo remunerado por seu cargo efetivo de outra esfera de governo.

Também não está se propondo o pagamento retroativo das diferenças, mas tão somente a correção dos subsídios na forma da Lei.

A aprovação da lei em comento não ofende o caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, por ser tratar de despesas estipuladas anteriormente a entrada em vigor da referida Lei, por ser determinação constitucional.

Neste sentido anexamos a consulta 1095502 de 16.12.2020 da Câmara Municipal de São João de Bicas respondida pelo TCE-MG que didaticamente corrobora nosso entendimento.

Por ser tratar de determinação constitucional, deixamos de apresentar o impacto orçamentário e financeiro das despesas oriundas deste projeto de lei.

Nestas termos pedimos a aprovação do projeto de lei colocando-nos ao dispor para dirimir dúvidas que possam surgir na tramitação da matéria.

Burit, 13 de janeiro de 2021

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal